



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 01, DE 21 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a limitação temporária das atribuições da Defensoria Pública Criminal e da Defensoria Cível da Comarca de Abre Campo/MG.

O COORDENADOR LOCAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DA COMARCA DE ABRE CAMPO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 65/2003,

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública de Abre Campo possui 02 (dois) órgãos de execução previstos abstratamente pela Deliberação nº 011/2009 do Conselho Superior, quais sejam: **1-** Defensoria Cível, com atribuições na área Civil, Família, Jesp Cível e Infância e Juventude; **2-** Defensoria Criminal, com atribuições na área Criminal, Juizado Especial Criminal, Ato Infracional e Execução Penal;

CONSIDERANDO que, dos 02 (dois) cargos previstos em abstrato, apenas 01 (um) está provido por Defensor Público, estando desprovida a Defensoria Criminal em decorrência do pedido de exoneração do Defensor Público, Dr. Arthur Antunes Amaro Neves – Madep 0964, o qual foi nomeado Juiz de Direito Substituto pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que o órgão da Defensoria Auxiliar Regional da Vertente do Caparaó atualmente tem atribuições junto à Defensoria Pública de Caratinga nos feitos atinentes ao Tribunal do Júri, incluindo a sessão plenária, instrução, manifestações e recursos cabíveis, estando, ainda, responsável pelos processos ao júri pertencentes ao acervo da 1ª e 2ª Vara Criminal, acumulando atuação exclusivamente remota nos processos judiciais eletrônicos da Execução Criminal (SEEU) e do Pje Criminal da Comarca de Manhumirim, em caso de afastamento do órgão de atuação, na forma da Portaria nº 01, de 12 de abril de 2021;

CONSIDERANDO que a Comarca de Abre Campo é integrada por 06 (seis) municípios, totalizando uma população de 72.520 (setenta e dois mil, quinhentos e vinte) habitantes, segundo dados estimativos de 2020, extraídos do sítio eletrônico do IBGE;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO que na Comarca de Abre Campo atuam dois magistrados e dois promotores, sendo duas varas mistas, com o acervo total de 10.497 (dez mil, quatrocentos e noventa e sete) processos em tramitação, dentre os quais atua a Defensoria Pública em 793 (setecentos e noventa e três) processos cíveis e das famílias, 1.136 (hum mil, cento e trinta e seis) processos criminais e, 563 (quinhentos e sessenta e três) processos de execução penal;

CONSIDERANDO que a unidade da Defensoria Pública de Abre Campo conta com apenas um membro com atribuição na Defensoria Cível, o qual acumula a função de Coordenador Local e de Coordenador Regional da Vertente do Caparaó;

CONSIDERANDO que o único órgão de atuação na Defensoria Pública de Abre Campo, Defensor Público Sérgio Pereira Lima – Madep 0146, estará usufruindo férias regulamentares no período de 05 (cinco) de julho à 10 (dez) de agosto de 2021;

CONSIDERANDO que não haverá Defensor Público substituto, diante da impossibilidade de acumulação de funções da Defensoria Pública Auxiliar da Regional Vertente do Caparaó, devendo a Defensoria Pública de Abre Campo atuar em regime de cooperação, mediante designação do Defensor Público Geral com a abertura de edital, na forma da Resolução nº 232/2021;

CONSIDERANDO que as atribuições do órgão de execução da Defensoria Criminal abrangem a elaboração de peças processuais, pesquisas, estudos jurisprudenciais e doutrinários, realização de audiências, júris, incluindo a sessão plenária, atendimento aos assistidos da área criminal, inclusive com a realização de inspeção e atendimento semanal aos presos no presídio desta Comarca e a execução penal (SEEU);

CONSIDERANDO a necessidade da limitação temporária das atribuições da Defensoria Pública Cível e Criminal, durante o período de afastamento do único Defensor Público atuante na Comarca e, após o decurso de suas férias, até o provimento do órgão de atuação da Defensoria Criminal;

CONSIDERANDO, ainda, a evidente sobrecarga de trabalho a ser suportada pelo o único Defensor Público lotado na Defensoria Pública de Abre Campo;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLVE:

Art. 1º A partir do dia 05 de julho de 2021, ficam suspensos os atendimentos de natureza cível, com exceção dos casos urgentes decorrentes de pleitos de tutela saúde e outro casos, a critério do Defensor Público.

Art. 2º Fica mantida a atuação na área de família, com atendimentos aos assistidos, elaboração das peças inaugurais, realização das audiências, inclusive do PJE, zelando pelo acervo processual em tramitação.

Art. 3º O Defensor Público com atuação na Defensoria Cível de Abre Campo atuará em regime de cooperação na Defensoria Criminal exclusivamente nos processos de réus presos, atos infracionais (menores apreendidos), participando das audiências e elaborando as peças processuais necessárias.

Parágrafo único: O Defensor Público também atuará participando nas audiências de custódia.

Art. 4º Fica temporariamente suspenso a atuação nos processos envolvendo réus soltos, inclusive nas respectivas audiências, bem como, nas audiências do Jesp Criminal, ANPP, sessões do tribunal do júri e a realização de inspeção e atendimento semanal aos presos no presídio desta Comarca.

Art. 5º Com o retorno do Defensor Público lotado com atribuições na Defensoria Cível, a atuação no PJE e no SEEU continuarão sendo feitas em regime de cooperação, exclusivamente de forma remota.

Art. 6º Ficam suspensas as atribuições da Defensoria Pública Cível e da Defensoria Criminal de Abre Campo, incluindo atendimentos e acompanhamentos processuais, durante o período de férias do Defensor Público Sérgio Pereira Lima – Madep 0146, com exceção dos processos judiciais eletrônicos (PJE) e dos processos da execução penal (SEEU).



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único: A atuação nos processos judiciais eletrônicos (PJE), processos eletrônicos da Turma Recursal (PJE Recursal) e dos processos da execução penal (SEEU), será feita em regime de cooperação, exclusivamente de forma remota.

Art. 7º Esta Portaria foi encaminhada à Defensoria Pública-Geral para apreciação, em observância ao art. 9º, inc. I, da Lei Complementar nº 65/2003, e entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir do dia 05 de julho de 2021 podendo ser prorrogada, quando imprescindível para preservar a continuidade do serviço público.

Abre Campo/MG, 21 de junho de 2021.

SÉRGIO PEREIRA LIMA | DEFENSOR PÚBLICO

COORDENADORA LOCAL DE ABRE CAMPO

MADEP 0146